



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Modalidade Dispensa	Número 102/2018
Processo nº. PGE2018215192-0	

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA.**

**CONTRATO Nº. PGE 044/2018**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **Procuradoria Geral do Estado**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada à 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, neste ato representada pelo Procurador Geral do Estado, **Dr. Paulo Moreno Carvalho**, devidamente autorizado por Decreto de 07 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do dia seguinte, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA**, CNPJ nº 15.257.819/0001-06, I.E. nº 00.949.396-NO, situada na Rua Melo Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, nesta Capital, neste ato representada pelo Diretor Geral, Sr. **Luiz Gonzaga Fraga de Andrade**, RG nº 01261147-65, CPF nº 113.013.765-15 de acordo com o Decreto publicado dia 27 de novembro de 2008 e o Diretor Técnico, Sr. **Marcos Emilio Barbosa dos Santos**, RG nº 06610595-10, CPF nº 740.794.595-10, nomeado através de Decreto publicado em 13 de dezembro de 2016, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de certificação digital SSL para 15 (quinze) subdomínios, de acordo com as especificações e obrigações constantes da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO I**.

**§1º** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**§2º** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes

**§3º** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**§4º** Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 dessa Lei.

**§1º** A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

**§2º** A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA**

(x) Não exigível

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

Itens	Especificações	Quantitativo	Preço Unitário	Valor Total
01	Emissão de Certificado Digital SSL	15	R\$ 1.294,00	R\$ 19.410,00
<b>Valor total</b>				<b>R\$ 19.410,00</b>

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 19.410,00 (dezenove mil, quatrocentos e dez reais).

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, como também, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.601	154	7033	33.90.39

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - j) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
  - k) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
  - l) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
  - m) Realizar a emissão de certificado novo apenas após autorização prévia da CONTRATANTE, que ocorrerá através de correio eletrônico;
  - n) Realizar a emissão dos certificados em data e hora previamente agendados;
  - o) Os certificados emitidos devem ter validade de três anos;

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- d) Proceder à autorização para emissão do certificado digital através de correio eletrônico, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

(  ) Serviços  
Empreitada por preço (  ) unitário

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**§1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

**§2º** Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

**§3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

c) caso seja constatado que o material entregue não está de acordo com as especificações do termo de referência, a contratada será informada e terá um prazo máximo de **08 (oito)** dias corridos para correção (em casos em que haja correção).

**§4º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

**§5º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota (s) fiscal (is)/fatura (s) para pagamento.

**§8º** Fica indicada como área Gestora do Contrato a Coordenação de Gestão Estratégica, bem como o fiscal deste Contrato o servidor **Maurício de Cerqueira Pereira, cadastro nº. 06.579.186-0**

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

**§1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

**§2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

**§3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

**§4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

**§5º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**§6º** As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

**§7º** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12(doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

**§1º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**§2º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

**§3º** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENA DE MULTA**

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS PENALIDADES**

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 03 de setembro de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha

Vinicius do Nascimento Miguel  
Coordenador de Contratos  
Cad: 06.562.958-4

Testemunha

Liliare Alcântara de Almeida  
RG: 8.962.104-21  
CPF: 010.760.775-10





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ANEXO I



# egba

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA

**PROPOSTA COMERCIAL Nº 096/2018**

Serviço: Emissão de Certificado Digital  
Unidade de Negócio: Certificação Digital  
Emitida em: 31 de julho de 2018

Cliente: PGE  
Contato: DEBORA SILVA DE ARAÚJO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

03  
RV  
PUNTO

**egba**  
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA

### Sobre a Empresa Gráfica da Bahia

A Certificação Digital é um documento eletrônico que identifica pessoas e empresas no mundo digital, comprovando sua identidade nos serviços on-line. As principais vantagens são a garantia de autenticidade, provando a identidade de quem executou a transação, bem como atesta que o conteúdo da transação não foi alterado e que a transação não pode ser negada pelo autor da mesma.

A Egba, na condição de Imprensa Oficial do Estado, sempre foi a responsável pela divulgação e guarda dos atos públicos e, como evolução natural de sua atividade, foi designada para ser a Autoridade Certificadora do Governo do Estado da Bahia por meio do Decreto 10.473 de 27/09/2007.

A Certificação Digital é uma inovação com compromisso social, que diminui distâncias, evita fraudes e possibilita que uns maiores números de transações eletrônicas sejam realizados com segurança, beneficiando a todos os cidadãos.

Este serviço é disponibilizado para pessoa física ou jurídica.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



### Soluções Proposta

Esta proposta comercial tem por objetivo apresentar as características e condições comerciais do serviço de Emissão de Certificados Digitais, fornecido pela Autoridade Certificadora do Estado da Bahia - EGBA.

Emissão de Certificado Digital E-EQUIPAMENTO A1 somente certificado ICP-BRASIL - ACRFB

- Validade do certificado de 01 (um) ano para o e- Equipamento A1;
- A chave privada do certificado E-EQUIPAMENTO A1 é gerada em um software que fica armazenado em seu servidor. O titular do certificado é responsável pela emissão, baixa do certificado e utilização na aplicação do equipamento;
- Em conformidade com os requisitos e padrões ICP-Brasil;
- Chave com 2048 bits de Criptografia;
- Serviço de atendimento e relacionamento disponível por e-mail ([certificacao.digital@egba.ba.gov.br](mailto:certificacao.digital@egba.ba.gov.br)) ou telefone (71) 3116-2137;
- Suporte técnico especializado - Segunda a Sexta-feira, das 08h às 17h - para dúvidas sobre instalação e configuração.
- Emissão de certificados - Segunda a Sexta-feira, das 09h às 12h e de 13h às 16h.
- Agendamento para emissão de certificados na capital do Estado da Bahia com atendimento em até 02 (dois) dias úteis, no posto da Sede/Egba ou no cliente através de programação previamente definida e aceita entre as partes.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



**Orçamento**

Serviço	Quantidade Sob demanda	Valor Unitário	Valor Total
Emissão de Certificado Digital tipo A1 E-EQUIPAMENTO PARA SERVIDOR WEB ICP-BRASIL - AC RFB, <u>sem fornecimento de Token.</u>	15	R\$ 1.294,00	R\$ 1.294,00
<b>Total da Proposta</b>			<b>R\$ 19.410,00</b>

**Condições Comerciais**

**Atribuições da Contratada:**

- 1) Disponibilizar ao CONTRATANTE, Sistema de agendamento eletrônico de emissão de certificado;
- 2) Enviar protocolo de agendamento com: relação da documentação necessária, data, hora e local de realização da emissão do certificado ao usuário, através do e-mail cadastrado no sistema;
- 3) Realizar a emissão do certificado na data, hora e local escolhido, conforme agendado pelo CONTRATANTE;
- 4) Comunicar com até 24 horas de antecedência, caso haja impeditivos à prestação do serviço no local, ou data/hora agendada, disponibilizando de imediato novas agendas e novos locais em substituição ao da agenda cancelada;
- 5) Apresentar relatório mensal de serviços, bem como o faturamento correspondente.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Atribuições do Contratante:

- 1) Agendar horário de cada atendimento, respeitando o período mínimo estabelecido na proposta;
- 2) Conferir e autorizar faturamento dos serviços prestado em até 48 (quarenta e oito) horas do envio do relatório de mensal de serviços – emitido pela CONTRATADA.

**Condições Gerais**

A emissão dos certificados, encontra-se condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos pelo ICP-Brasil à época da solicitação do certificado.

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, ou será aplicado os preços da tabela de preço vigente no período de renovação do contrato.

Os usuários da certificação digital deverão comparecer na data, hora e local agendado. No caso de haver impedimento para comparecer na data agendada, entrar em contato para realização de reagendamento no prazo de 24 horas de antecedência, através do telefone (71) 3116-2137, 3117-2516 ou E-mail: [certificacao.digital@egba.ba.gov.br](mailto:certificacao.digital@egba.ba.gov.br).

Prazo para fornecimento:


Em até 48 horas para emissão de certificado na Sede/Egba.

Validade da Proposta:

90 (noventa) dias, a contar da data da emissão.

Atenciosamente,

  
Icaro Rafael Vasques Lutigards  
Gerente de Tecnologia da Informação  
Diretoria Técnica/ DIRTEC  
Tel.: 3116-2893  
[icaro.lutigards@egba.ba.gov.br](mailto:icaro.lutigards@egba.ba.gov.br)

  
Liliane Alcântara de Almeida  
Gerente Comercial  
Diretoria Técnica/ DIRTEC  
Tel.: 71 3116-2805  
[liliane.alcantara@egba.ba.gov.br](mailto:liliane.alcantara@egba.ba.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**egba**  
EMPRESA GERAL DA BAHIA



## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

#### COMUNICADO

Ref. Pregão Eletrônico nº 124/2018.

O Pregoeiro Oficial da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC comunica aos interessados no processo em referência, que o Magnífico Reitor em exercício da UESC negou provimento ao recurso interposto pela Sociedade Empresária DATEN TECNOLOGIA LTDA., que tem como objeto a aquisição de microcomputadores. Itiéus, 03 de setembro de 2018 - **Evandro Sena Freire** - Vice Reitor.

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Resultado julgamento de Impugnação ao Edital da Concorrência Pública 02/2018

A Presidente da Comissão de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que a empresa UFC ENGENHARIA LTDA protocolou pedido de impugnação de edital da Concorrência Pública 02/2018, o qual foi analisado e julgado PROCEDENTE.

Nesta oportunidade informamos que a nova data de abertura do certame será em 18/10/2018 às 10:00h.

Salvador, 03/09/2018- Lígia Renata Duarte de Souza - Presidente da Comissão de Licitação

### Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2018

Informamos que a empresa Merck S.A. interps recurso contra a decisão da Pregoeira que habilitou a empresa Indústria e Comércio Eletro Eletrônica Gehaka, no lote 07. Salvador, 03/09/2018. Raída Ramos dos Santos da Silva - Pregoeira Oficial

## SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018 - (SJDHDS/FUNDAC)

A Pregoeira Oficial da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 112, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, declara IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO ao Edital de licitação supracitada, interposta pela empresa SUCESSO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, ficando mantida a abertura da licitação para 05/09/2018 às 10h.

Salvador - BA, 03/09/2018 - Edna de Santana Lima Schramm de Oliveira - Pregoeira Oficial

## SECRETARIA DA SAÚDE

COMUNICADO DE RECURSO - CONVITE Nº 003/2018 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB / COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA DA REDE FÍSICA - CEIRF

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia comunica aos interessados que a licitante TERA LTDA interps Recurso Administrativo contra o julgamento da fase de habilitação da licitação em epigrafe. O texto do referido Recurso encontra-se à disposição dos interessados na sala da CPL, para fins de direito. Salvador - BA, 03/09/2018, Sílvia Maria Pereira de Melo - Presidente da Comissão.



Acesse nosso site:  
[www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)

## CONTRATOS

### CASA CIVIL

CASA CIVIL - RESUMO DO CONTRATO Nº 14/2018

Processo Sei nº 01415102018000111260 - Contrato nº14/2018 - Contratante O Estado da Bahia, através da Casa Civil - Contratada: CRETA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de manutenção predial, pelo valor de R\$ 580.767,12 (quinhentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e sete reais e doze centavos), pelo período 12 (doze) meses. Unidade Orçamentária/Gestora: 3.14.101 - Projeto Atividade 2000 - Elemento de Despesa: 33.90.37 - Fonte: 100. Gestor do Contrato: Marcelo de Freitas Santos, matrícula: 14.466.040-3. Fiscal do Contrato: Sílvia Carla Muniz Barreto, matrícula: 14.647.561-8. Data da Assinatura: 01.09.2018.

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº PGE2018215192

Contrato nº PGE 044/2018

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: EMPRESA GRAFICA DA BAHIA - EGBA

Objeto: Serviços de certificação digital SSL para 15 (quinze) subdomínios, no valor global estimado de R\$ 19.410,00 (dezenove mil quatrocentos e dez reais). Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154 Projeto/Atividade - 7033, Elemento de Despesa - 33.90.39 Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (03/09/2018).

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 007/2013

Processo SEI nº. 009.0177.2018.00066867-04. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Link Prestação de Serviços Eireli EPP. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 90 (noventa) dias, com início em 01.09.2018 e término em 29.11.2018, ou até a conclusão do processo licitatório pertinente, reduzindo o valor mensal do contrato de R\$ 196.675,83 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) para R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais). Unidade Orçamentária: 09.801, Unidade Gestora: 0001, Ação (Projeto/Atividade): 04.122.218.4214, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: 100. Assinatura: 31.08.2018.

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB

TERMO ADITIVO Nº03 ao CONTRATO Nº 001.15.7H.PS.2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA

ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC - FAPESB/PRODEB. Objeto: Fica prorrogada a vigência do Contrato Original por mais 12 meses, contados a partir de 18 de dezembro de 2018 até 18 de dezembro de 2019. Assinam: Lázaro Raimundo dos Passos Cunha, Diretor Geral Interino FAPESB (CONTRATANTE) e Representantes Legais da PRODEB (CONTRATADA).

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESUMO CONTRATO Nº 008/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015.1539.2018.0000445-99, Pregão Eletrônico SAEB nº PE 101/2017, processo SAEB nº 0200170059572. CONTRATANTE: Estado da Bahia, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE. CONTRATADA: Mirante Terceirização e Serviços Eireli. OBJETO: Prestação de serviços de transporte. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 15.101, Atividade: 22.122.502.2600, Elemento de despesa 3390.3700, Fonte de recurso: 100/109, FORMA DE PAGAMENTO: Ordem bancária ou crédito em conta corrente. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário. VIGÊNCIA: A partir de 03/09/2018.